



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /2019 - CESC
(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)**

AO PROJETO DE LEI Nº 49 de 2019, que institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Intergeracional de Convivência Criança-Idoso nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Dê-se ao *caput* do Art. 2º do Projeto de Lei nº 49, de 2019, a seguinte redação:

Art. 2º São objetivos da Política Intergeracional de Convivência Criança-Idoso nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal:

JUSTIFICAÇÃO


A presente emenda tem o objetivo da alteração do referido artigo, com o intuito de retirar do projeto a obrigação ao Poder Executivo.

Diante do exposto, peço aos nobres pares, a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em


Deputado **DELMASSO**

Autor

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 49 / 2019
Folha nº 15
Matrícula: 10357 Rubrica: 

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 49 / 2019
Folha nº 15
Matrícula: 22797 Rubrica: 

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 49 / 2019
Folha nº 15
Matrícula: 22797 Rubrica: 